

## POLÍTICA INTELBRAS DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Versão atualizada em 26/04/2021.

Por meio deste instrumento de *Política Intelbras de Relacionamento com Terceiros* ("PRT"), a INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA ("Intelbras"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.901.00/0001-27, com sede na BR 101, Km 210, Área Industrial, CEP 88104-800, São José - SC, suas filiais e demais empresas do Grupo Econômico, define as condições básicas a serem atendidas por qualquer Terceiro que preste serviços para a Intelbras, de acordo com as especificações do Contrato, Proposta Comercial, Pedido de Compras ou qualquer outro que formalize a contratação entre as Partes (doravante "Contrato").

### 1. GLOSSÁRIO

1.1. No decorrer desta Política adotamos os termos abaixo listados com os respectivos significados:

- ✓ **Terceiro:** pessoa natural ou jurídica que tenha uma relação de prestação de serviços com a Intelbras.
- ✓ **Terceiro temporário:** o Terceiro cuja execução dos serviços não tenha continuidade e/ou seja inferior à 15 (quinze) dias corridos ou durante o ano;
- ✓ **Terceiro permanente:** o Terceiro cuja execução dos serviços tenha continuidade e/ou seja por período igual ou superior à 15 (quinze) dias corridos ou durante o ano.
- ✓ **Mão de Obra:** todas as pessoas físicas vinculadas ao Terceiro, sejam elas: prepostos, representantes, colaboradores, contratados ou outras eventuais pessoas vinculadas ao Terceiro ou suas subcontratadas ou quarteirizada.
- ✓ **Subcontratação:** toda pessoa física ou jurídica subcontratada ou quarteirizada pelo Terceiro para execução dos serviços ou fornecimento de materiais.

### 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. **Aceite:** A PRT produzirá efeito a partir da formalização do Contrato, sendo parte integrante e indissociável deste.

2.2. **Conflito de Documentos:** Em caso de conflito entre as disposições gerais da PRT e seus anexos (condições específicas), prevalecerão as disposições dos anexos. Em eventual conflito entre as disposições desta PRT e do Contrato, prevalecerão as previstas no Contrato. Permanecendo o conflito de documentos, adotar-se-á a seguinte ordem: (i) documentos emitidos pela Intelbras; (ii) documentos emitidos pelo Terceiro; (iii) documentos mais novos; (iv) documentos mais antigos.

2.3. **Versão Aplicável:** No link <https://www.intelbras.com/pt-br/politicas-terceiros> estarão disponíveis as versões de PRT, sendo que a versão aplicável ao Terceiro é aquela que estiver vigente na data da assinatura do Contrato.

2.4. **Condições Específicas:** As condições específicas relacionadas aos serviços prestados nas dependências da Intelbras ou em obras realizadas na Intelbras ou em clientes da Intelbras constam nos anexos desta PRT.

### 3. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

3.1. Não existe entre a Intelbras e Terceiro, em razão da contratação, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária, tampouco qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, seja em relação à remunerações, indenizações de acidentes de trabalho ou qualquer outro aqui não nomeado, respondendo exclusivamente cada Parte por sua própria Mão de Obra, devendo isentar a outra Parte em caso de qualquer reclamatória trabalhista proposta em desfavor da outra, inclusive indenizando a outra Parte por todos os custos e despesas em caso de indevida responsabilização.

### 4. DA RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO

- a. Utilizar Mão de Obra legalmente contratada, respondendo integralmente pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários da mão de obra por si contratada em decorrência dos serviços, inclusive reclamações trabalhistas e autos de infração lavrados

- b. pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, inclusive os imputados à Intelbras, porém lavrados em decorrência de culpa do Terceiro;
- b. Substituir imediatamente, quando assim solicitado, qualquer mão de obra utilizada na prestação dos serviços cuja permanência seja julgada inconveniente por comportamento inadequado ético ou moralmente, a exclusivo critério da Intelbras;
- c. Manter os locais e ambientes de serviços em condições adequadas de higiene, saúde e segurança, livres de quaisquer tipos de discriminação, ilegalidade, abusos e assédios de qualquer natureza;
- d. Responder diretamente por todos os atos da Mão de Obra utilizada para realização dos serviços. Assim, responsabilizam-se por perdas e danos, sejam de ordem moral ou material, às pessoas físicas ou jurídicas de um modo geral e à Intelbras particular, causados por omissão ou ação, dolo, imperícia, negligência ou imprudência;
- e. Fornecer à Mão de Obra todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos, salvo se acordado de forma diversa com a Intelbras, orientando e fiscalizando seu uso, assumindo desde já as responsabilidades trabalhistas, civis e penais de qualquer sinistro ou evento ocorrido pela sua inobservância;
- f. Respeitar todas as diretrizes aqui expostas, e cientificar a Mão de Obra a respeito das condições necessárias para os serviços, responsabilizando-se pela ocorrência de qualquer fato que ocorra em desacordo com as diretrizes desta PRT;
- g. Apresentar a documentação necessária conforme o serviço que for prestado, nos termos dos anexos desta PRT, podendo haver solicitação de outras que a Intelbras achar necessárias;
- h. Possuir os equipamentos de segurança adequados e em condições de uso para cada tipo de serviços, de acordo com as normas, e anexos desta PRT, podendo haver solicitação de outros que a Intelbras achar necessários;
- i. Manter um bom ambiente de trabalho para sua Mão de Obra, evitando insatisfação e situações de desrespeito entre si e com a Intelbras, garantindo assim a continuidade dos serviços, sem qualquer interrupção;
- j. Sendo prestado nas dependências da Intelbras, o Terceiro receberá uma *Cartilha de Orientação para Terceiros*, que será disponibilizada antes da entrada, devendo cumpri-la integralmente.

### 5. DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO ACESSO AO AMBIENTE ONLINE

- a. Para ter acesso ao ambiente online da Intelbras, o Terceiro declara que possui o licenciamento regular e atualizado (em suas últimas versões) de todos os softwares instalados nos seus equipamentos, vedado qualquer uso ilegal de licenciamento e "pirataria", bem como, compromete-se com cumprimento das melhores práticas de segurança da informação (ex. antivírus atualizado, política de senhas de bloqueio);

- b. O Terceiro se compromete também a evitar o envio e o compartilhamento de informações e arquivos pessoais e confidenciais da Intelbras via softwares de comunicação instantânea (ex: *WhatsApp, Facebook, WeChat*), respondendo integralmente pelo mau uso das informações;
- c. Havendo necessidade, ao Terceiro será disponibilizado um ID de usuário para autenticação;
- d. O Terceiro se responsabiliza integralmente pelo conteúdo acessado e/ou armazenado em seu equipamento, isentando a Intelbras de qualquer responsabilidade;
- e. As informações utilizadas na Intelbras possuem caráter confidencial e sigiloso, motivo pelo qual o Terceiro deverá manuseá-las de maneira segura, evitando sua perda, furto, cópia (parcial ou total), utilização indevida ou divulgação não autorizada;
- f. A Intelbras está autorizada a consultar e analisar informações registradas em seu ambiente online e que tenham sido geradas ou recebidas utilizando seus recursos, inclusive podendo visualizar as informações que trafegam via sistema da Intelbras.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. **Comunicação Prévia:** O Terceiro deverá comunicar previamente a Intelbras a intenção de subcontratar os serviços, submetendo tal subcontratação à sua aprovação. Sendo aprovada pela Intelbras, o Terceiro assumirá toda a responsabilidade pelo pagamento da subcontratada decorrente do serviço por ela prestado, segundo o preço ajustado, responsabilizando-se também por todas as ações e omissões da subcontratação como se suas fossem.

6.2. **Inexistência de Vínculo:** As subcontratações não caracterizarão qualquer tipo de relacionamento contratual ou obrigacional entre a Intelbras e as subcontratadas.

6.3. **Fiscalização:** O Terceiro é responsável pela supervisão, coordenação e controle dos serviços de suas subcontratadas e pelos resultados obtidos na execução dos serviços.

6.4. **Transparência:** O Terceiro dará plena transparência quanto aos dados e informações relevantes da subcontratação e/ou quarteirização autorizada, no entanto não haverá qualquer vínculo de responsabilidade entre a subcontratada e a Intelbras.

6.5. **Contrato:** O Terceiro deverá incluir no contrato com as subcontratadas todas as condições e obrigações presentes no Contrato com a Intelbras. Deverá ficar explícito contratualmente que correrão por conta das subcontratadas todos os encargos

derivados da legislação trabalhista e tributária em vigor, ficando a cargo do Terceiro a constatação do fiel recolhimento de todos os proventos e tributos, uma vez que será necessária a apresentação dos comprovantes de recolhimento para efeito de pagamento devidos.

## 7. DO REEMBOLSO DE DESPESAS

7.1. **Negociação:** O reembolso de despesas só se aplica para as situações em que tenha sido negociado tal reembolso, pois, como regra, estes custos são de responsabilidade do Terceiro e/ou já estão inclusos no valor do Contrato.

7.2. **Limitação de Reembolso:** Nos casos em que tenha sido acordado o reembolso de despesas, a Intelbras fará o reembolso das seguintes despesas, desde que tenha autorizado prévia e expressamente, e dentro dos limites estabelecidos:

Tipo de Despesa	Limite de Reembolso
Hospedagem	Hotel Slaviero localizado na Palhoça, agendado pela Intelbras
Passagem Aérea	Agendada pela Intelbras
Café da Manhã	Disponibilizado no Hotel Slaviero
Almoço	Oferecido no refeitório a Matriz e Filiais Intelbras – sem custo
Jantar	Reembolso de até R\$ 50,00 por pessoa
Uso de Veículo Próprio	Reembolso R\$ 0,85 por KM rodado
Uso de Uber ou Táxi	Reembolso integral do valor
Pedágio	Reembolso integral do valor

7.2.1. Ultrapassado os limites fixados acima, ou a despesa não estando prévia e expressamente autorizada pela Intelbras, os custos ficarão única e exclusivamente sobre responsabilidade do Terceiro.

7.3. **Forma de Reembolso:** O Terceiro deverá apresentar uma Nota de Débito no valor das despesas a serem reembolsadas, acompanhada dos comprovantes originais das despesas e, sendo aprovada pela Intelbras, seguirá as condições de pagamento conforme Contrato.

## 8. DO DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

8.1. Havendo descumprimento desta Política por parte do Terceiro, a Intelbras poderá: (a) encaminhar notificação relatando o descumprimento do Terceiro, sendo que, se não for regularizado, poderá acarretar justa causa para rescisão contratual; (b) cobrança de indenização por todos os danos causados; (c) tomar outras medidas legais que julgar aplicáveis à situação.

**ANEXO I**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DA INTELBRAS OU PROFISSIONAL QUE ATENDA A INTELBRAS EXTERNAMENTE**

**1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**1.1. Gerais:** Sempre que o Terceiro prestar serviços nas dependências internas da Intelbras, ou, ainda que externamente, tenha algum profissional para atender a Intelbras, deverá encaminhar a documentação indicada a seguir ao e-mail [documento.terceiros@intelbras.com.br](mailto:documento.terceiros@intelbras.com.br), (i) na data do início dos serviços, além de encaminhar (ii) conforme periodicidade indicada, (iii) quando vencida a validade ou (iv) em caso de nova Mão de Obra designada à prestação dos serviços, sem prejuízo de outras documentações que a Intelbras porventura venha a solicitar:

Documentação (Cópia)	Periodicidade de Envio	Necessário para Terceiro:
ASO Com validade de um ano a contar da data de sua emissão	Anual	✓ Permanente ✓ Temporário
Folha de pagamento analítica (salário, rescisão, férias) de toda Mão de Obra própria, com seu respectivo comprovante do pagamento	Até o dia 20 (vinte) de cada mês	✓ Permanente
Ficha de Registro	Única	✓ Permanente ✓ Temporário
Comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas (FGTS e INSS)	Até o dia 20 (vinte) de cada mês	✓ Permanente
Contratos vigentes com subcontratadas	Única	✓ Permanente
Comprovante de pagamentos dos serviços realizados por subcontratadas	Até 20 (vinte) dias após o prazo definido no contrato com a subcontratada	✓ Permanente
Carteira de Habilitação com categoria condizente, quando for serviço de motorista	Única, com reenvio a cada vencimento	✓ Permanente

**1.2. Para serviços que oferecem risco à saúde e segurança:** Sempre que o Terceiro prestar os seguintes serviços nas dependências internas da Intelbras que ofereçam risco à saúde e à segurança da Mão de Obra ou a outras pessoas que transitem no local, deverá encaminhar a documentação indicada a seguir ao e-mail [documento.terceiros@intelbras.com.br](mailto:documento.terceiros@intelbras.com.br), (i) na data do início dos serviços, além de encaminhar (ii) quando vencida a validade ou (ii) em caso de nova Mão de Obra designada à prestação dos serviços, sem prejuízo de outras documentações que a Intelbras porventura venha a solicitar, inclusive se for outro tipo de serviço:

Tipo de Serviço	Tipo de Documentação (Cópia)
Altura	✓ Certificado de treinamento NR35 ✓ ASO apto para o serviço
Espaço confinado	✓ Certificado de treinamento NR33 ✓ ASO apto para o serviço
Eletricidade	✓ Certificado de treinamento NR10 ✓ Certificado de treinamento SEP ✓ ASO apto para o serviço
Movimentação de cargas	✓ Certificado de treinamento NR11 ✓ Certificado de treinamento de operação de guindaste
Com Produtos químicos	✓ FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos
Máquinas e Equipamentos	✓ Certificado de treinamento NR12
Engenharia, arquitetura ou outros que exijam tais documentações	✓ ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ✓ RRT – Registro de Responsabilidade Técnica

**2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

**2.1.** A Intelbras fará a inspeção dos equipamentos de proteção individuais e coletivos e, caso seja identificada alguma não conformidade, o serviço não será autorizado.

**2.2.** Abaixo, segue relação de equipamentos de proteção necessários para cada tipo de serviço mapeado:

Tipo de Serviço	Equipamento de Proteção Necessário
Altura	✓ <i>Individual:</i> cinto de segurança, cordas de segurança, capacete com jugular, sapato de segurança, trava queda, talabarte
Espaço confinado	✓ <i>Individual:</i> cinto de segurança, cordas de segurança, capacete com jugular, sapato de segurança, trava queda, talabarte; ✓ <i>Coletiva:</i> tripé, equipamento de monitoramento contínuo de gases aprovado e certificado por órgão certificador, polias para sistema de montagem mecânica e outros específicos
Eletricidade	✓ <i>Individual:</i> sapato de segurança, vestimenta NR10 de acordo com a classe de tensão, luvas isolantes ✓ <i>Para garantir o processo de desenergização e energização:</i> aterramento, detector de tensão, multímetro
Movimentação de cargas	✓ <i>Individual:</i> sapato de segurança, óculos de proteção, capacete, cordas de segurança, cinto de segurança para atividades em altura.

**ANEXO II**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVAM OBRAS**

**1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**1.1. Gerais:** Sempre que o Terceiro for prestar serviços de obras nas dependências da Intelbras ou em clientes da Intelbras, deverá encaminhar a documentação indicada a seguir à Intelbras, (i) antes do início dos serviços, além de encaminhar (ii) conforme periodicidade indicada, (iii) quando vencida a validade ou (iv) em caso de nova Mão de Obra designada à prestação dos serviços, sem prejuízo de outras documentações que a Intelbras porventura venha a solicitar:

Documentação (Cópia)	Periodicidade de Envio
ASO Com validade de um ano a contar da data de sua emissão	Anual
Folha de pagamento analítica (salário, rescisão, férias) de toda Mão de Obra própria, com seu respectivo comprovante do pagamento	Até o dia 20 (vinte) de cada mês
Ficha de Registro	Única
Comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas (FGTS e INSS)	Até o dia 20 (vinte) de cada mês
Contratos vigentes com subcontratadas aprovadas pela Intelbras antes do início dos serviços	Única
Comprovante de pagamentos dos serviços realizados por subcontratadas	Até 20 (vinte) dias após o prazo definido no contrato com a subcontratada
Carteira de Habilitação com categoria condizente, quando for serviço de motorista	Única, com reenvio a cada vencimento
Certidão Negativa de Débitos Previdenciários	Única, com reenvio a cada vencimento
Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos	Anual
Relação dos Ativos e Demitidos	Mensal

**1.2. Para serviços que oferecem risco à saúde e segurança:** Sempre que o Terceiro prestar os seguintes serviços que ofereçam risco à saúde e segurança da Mão de Obra ou outras pessoas que transitem no local, deverá encaminhar a documentação indicada a seguir à Intelbras, (i) antes do início dos serviços, além de encaminhar (ii) quando vencida a validade ou (ii) em caso de nova Mão de Obra designada à prestação dos serviços, sem prejuízo de outras documentações que a Intelbras porventura venha a solicitar, inclusive se for outro tipo de serviço:

**a. Documentos Gerais:**

Item	Documentos Gerais
1	PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (para estabelecimentos com 20 ou mais trabalhadores) e/ou PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (para estabelecimentos com 1 a 19 trabalhadores).
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
3	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (Inventário de Risco) - em substituição ao PCMAT e PPRA, a partir da data legal de vigência desses documentos.
4	Relação e cargos (médico, engenheiro, técnico, auxiliar de enfermagem, etc) de todos os profissionais de Segurança e Saúde do Trabalho, com os respectivos registros nos

	conselhos de classe e demais entidades afins, que serão os responsáveis pelo cumprimento da legislação trabalhista de segurança e saúde do trabalhador. Obs: Não sendo necessário a lotação de profissionais pelo dimensionamento do quadro do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), o Terceiro deverá manter no mínimo um Técnico de Segurança do Trabalho na obra.
5	Lista dos funcionários aptos para exercer a atividade escopo do serviço contratado.
6	Exames complementares atualizados (ex: aptidão para trabalho em altura; aptidão para trabalho confinado; etc)
7	Ordens de Serviços (ou documentos similares) em conformidade com a Norma Regulamentadora – 1(seus e de terceiros).
8	Relação de treinamentos/capacitações exigidos legalmente e pelo Terceiro para cada cargo/função a ser empregado na obra (seus e de terceiros), com os respectivos certificados com vigência em conformidade com a legislação vigente, com as documentações comprobatórias das qualificações, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados.
9	Relação com todos os EPIs, por cargo, a serem fornecidos para os empregados de acordo com os riscos aos quais estarão expostos (seus e de terceiros);
10	Relação de todo processo de constituição da CIPA (se for o caso).
11	Procedimentos aplicáveis e documentos relacionados a Ficha de entrega de EPI (a ser realizado antes de iniciar a obra);
12	Procedimentos aplicáveis e documentos relacionados a Diário Diário de Segurança;
13	Procedimentos aplicáveis e documentos relacionados a Análise Preliminar de Risco (a ser realizado antes de iniciar a obra);
14	Procedimentos aplicáveis e documentos relacionados a Permissão de Trabalho (a ser realizado após a análise preliminar de risco);
15	Procedimentos aplicáveis e documentos relacionados a Plano de emergência (documento constatando os responsáveis pelo plano de atendimento em caso de emergência);
16	Procedimentos aplicáveis e documentos relacionados a Ficha de Investigação de Incidentes/Acidentes.
17	Procedimentos aplicáveis e documentos relacionados a Trabalho em Altura
18	Procedimentos aplicáveis e documentos relacionados a montagem e uso de andaimes - quando aplicável.
19	Procedimentos aplicáveis e documentos relacionados a NR 10 (trabalho com eletricidade)
20	Procedimentos aplicáveis e documentos relacionados a NR 33 (trabalho confinado)
21	Para o serviço de içamento de carga e para operação com veículo industrial, também deverá ser apresentado Habilitação de acordo com tipo de veículo – CNH (Carteira Nacional de Habilitação)
22	Protocolo da Comunicação Prévia a Secretaria de Inspeção do Trabalho, através do Sistema de Comunicação Prévia de Obras – SCPO, informando o início da obra.

b. Documentos por Tipo de Serviços:

Tipo de Serviço	Tipo de Documentação e Outras Exigências de SST
<p>Obra Civil (NR-18)</p>	<p><b>DOCUMENTAÇÃO INICIAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Itens de 1 a 16; e 22 da relação de documentos (1.2, "a" deste anexo)</li> </ul> <p><b>EXIGÊNCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atender todos os requisitos definidos na NR-18, quando aplicáveis.</li> <li>✓ Possuir e entregar à Mão de Obra todos os equipamentos de segurança adequados para cada tipo de serviço que será executado, devendo estes estarem de acordo com as normas e em condições adequadas de uso.</li> <li>✓ Atender todas as normas técnicas e regulamentadoras vigentes de segurança, quando aplicável na atividade.</li> </ul> <p><b>CAPACITAÇÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ É necessária a capacitação da Mão de Obra de acordo com os requisitos definidos na NR-18 – Anexo I, quando aplicáveis.</li> </ul>
<p>Serviços de Movimentação e Içamento de Carga (NR 18 /11)</p>	<p><b>DOCUMENTAÇÃO INICIAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Itens de 1 a 16; e 21 da relação de documentos (1.2, "a" deste anexo)</li> </ul> <p><b>EXIGÊNCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atender os requisitos definidos na NR-18, quando aplicáveis, bem como, a NR-11 (Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de material), quando aplicáveis.</li> <li>✓ Possuir e entregar à Mão de Obra todos os equipamentos de segurança adequados para cada tipo de serviço que será executado, devendo estes estarem de acordo com as normas e em condições adequadas de uso.</li> <li>✓ Atender todas as normas técnicas e regulamentadoras vigentes de segurança, quando aplicável na atividade.</li> <li>✓ Todos os veículos (leves e pesados) devem estar devidamente licenciados nos Órgãos Competentes – DETRAN, Órgão Ambiental, ANP, entre outros.</li> <li>✓ O Responsável Técnico de Segurança do Trabalho deverá: (a) executar APR – Análise Preliminar de Risco: Avaliação inicial dos riscos, suas causas, consequências e medidas de controle; (b) Garantir que as determinações da APR estão sendo seguidas e que estão de acordo com as normas de segurança vigentes.</li> </ul> <p><b>CAPACITAÇÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ É necessária a capacitação da Mão de Obra de acordo com os requisitos definidos na NR-18 e 11, quando aplicáveis.</li> <li>✓ O Operador Capacitado e Autorizado deverá: (a) Possuir os requisitos de segurança, para execução da função; (b) Estar com todos os EPI indicados pelo Técnico de Segurança para realização da atividade; (c) Confirmar sempre o peso do material a ser içado pelo munck e verificar se este é realmente suficiente; (d) Conferir a capacidade para içamento das cintas e se estão em boas condições de uso; (e) Verificar periodicamente durante o percurso o tensionamento dos dispositivos de fixação, e reaperta-los quando necessário; (f) Verificar se a área destinada para descarregamento é firme, plana e se a mesma atende às necessidades para realização de manobra.</li> <li>✓ Somente pessoas autorizadas podem permanecer na área de operação.</li> <li>✓ A área interna onde serão realizadas as atividades deverá ser isolada e somente serão liberadas após avaliação do técnico de segurança.</li> </ul>
<p>Serviços em Altura (NR-35)</p>	<p><b>DOCUMENTAÇÃO INICIAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Itens de 1 a 18 da relação de documentos (1.2, "a" deste anexo)</li> </ul> <p><b>EXIGÊNCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atender todos os requisitos definidos na NR-35, quando aplicáveis.</li> <li>✓ Possuir e entregar à Mão de Obra todos os equipamentos de segurança adequados para cada tipo de serviço que será executado, devendo estes estarem de acordo com as normas e em condições adequadas de uso.</li> <li>✓ Atender todas as normas técnicas e regulamentadoras vigentes de segurança, quando aplicável na atividade.</li> <li>✓ Garantir que os trabalhos sejam executados por profissionais capacitados.</li> <li>✓ O treinamento periódico bienal deve ter carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador".</li> <li>✓ Assegurar a realização da Análise de Risco - AR e a emissão da Permissão de Trabalho - PT;</li> <li>✓ Efetuar o acompanhamento nos trabalhos em altura, sugerindo ações preventivas;</li> <li>✓ Assegurar a realização da avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;</li> <li>✓ Paralisar os trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;</li> <li>✓ As ferramentas manuais, escadas portáteis e andaimes usadas nos serviços contratados devem estar em condições adequadas ao risco da atividade, devendo ser inspecionadas periodicamente e auditada pelo Gestor do Contrato e/ou pelo TST.</li> <li>✓ Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;</li> <li>✓ Garantir sistema e procedimento de emergência e resgate.</li> <li>✓ Garantir a execução dos requisitos do ANEXO I da NR-35 e as normas técnicas vigentes para acesso por corda e linha de vida.</li> </ul> <p><b>CAPACITAÇÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ É necessária a capacitação da Mão de Obra de acordo com os requisitos da Norma Regulamentadora 35.</li> <li>✓ Considera-se Mão de Obra capacitada para o trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento,</li> </ul>

	<p>teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático da NR-35.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ O treinamento periódico bienal deve ter carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador e deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.</li> </ul>
<p>Serviços em Eletricidade (NR-10)</p>	<p><b>DOCUMENTAÇÃO INICIAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Itens de 1 a 16; e 19 da relação de documentos (1.2, "a" deste anexo)</li> </ul> <p><b>EXIGÊNCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ O Terceiro deve atender todos os requisitos definidos na NR-10, quando aplicáveis.</li> <li>✓ Possuir e entregar à Mão de Obra todos os equipamentos de segurança adequados para cada tipo de serviço que será executado, devendo estes estarem de acordo com as normas e em condições adequadas de uso.</li> <li>✓ Atender todas as normas técnicas e regulamentadoras vigentes de segurança, quando aplicável na atividade.</li> <li>✓ APR – Análise Preliminar de Risco: Avaliação inicial dos riscos, suas causas, consequências e medidas de controle.</li> <li>✓ As ferramentas elétricas manuais, equipamentos elétricos, luminárias e máquinas de soldas, usados nos serviços contratados, devem ser inspecionadas pelo especialista da área da elétrica e/ou técnico de segurança do trabalho com conhecimento para tal.</li> <li>✓ Os serviços em instalações elétricas devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, assinados por profissional que atenda ao que estabelece o item 10.8 da NR 10</li> <li>✓ Os serviços em instalações elétricas devem ser precedidos de ordens de serviço específicas, aprovadas por Mão de Obra autorizada, contendo, no mínimo, o tipo, a data, o local e as referências aos procedimentos de trabalho a serem adotados.</li> <li>✓ As ferramentas utilizadas nas áreas classificadas devem ser adequadas e aprovadas pelo Órgão Certificador para uso nestas áreas.</li> <li>✓ O Terceiro deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização (profissional qualificado ou capacitado) de cada Mão de Obra, e que deverá estar consignada no sistema de registro de empregado da empresa.</li> <li>✓ Possuir e entregar à Mão de Obra todos os equipamentos de segurança adequados para cada tipo de serviço que será executado, devendo estes estarem de acordo com as normas e em condições adequadas de uso.</li> </ul> <p><b>CAPACITAÇÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ É necessária a capacitação da Mão de Obra de acordo com os requisitos da Norma Regulamentadora 10 (anexo III).</li> <li>✓ O treinamento de segurança é obrigatório a toda e qualquer Mão de Obra, para que seja autorizada pelo Terceiro a realizar intervenções nas instalações elétricas energizadas ou suas proximidades, com tensão igual ou superior a 50 Volts em corrente alternada ou superior a 120 Volts em corrente contínua.</li> </ul>
<p>Serviços em Espaço Confinado (NR-33)</p>	<p><b>DOCUMENTAÇÃO INICIAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Itens de 1 a 16; e 20 da relação de documentos (1.2, "a" deste anexo)</li> </ul> <p><b>EXIGÊNCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ O Terceiro deve atender todos os requisitos definidos na NR-33, quando aplicáveis.</li> <li>✓ Possuir e entregar à Mão de Obra todos os equipamentos de segurança adequados para cada tipo de serviço que será executado, devendo estes estarem de acordo com as normas e em condições adequadas de uso.</li> <li>✓ Atender todas as normas técnicas e regulamentadoras vigentes de segurança, quando aplicável na atividade.</li> <li>✓ Identificar e mapear os espaços confinados existentes na obra e sinalizá-los.</li> <li>✓ Fornecer às empresas subcontratadas informações sobre os riscos nas áreas onde desenvolverão suas atividades e exigir a capacitação da Mão de Obra.</li> <li>✓ Garantir que os testes atmosféricos sejam realizados de maneira apropriada, por pessoas capacitadas, fazendo-se uso de instrumentos calibrados e em áreas classificadas os equipamentos devem estar certificados ou possuir documento contemplado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - INMETRO.</li> <li>✓ Garantir o preenchimento da PET: Permissão de Entrada e Trabalho em Espaço confinado e esclarecer dúvidas durante o preenchimento da PET.</li> <li>✓ Efetuar o acompanhamento nos trabalhos em espaço confinado, sugerindo ações preventivas se necessárias;</li> <li>✓ Medir ou monitorar o meio ambiente do espaço confinado quando o Supervisor de entrada não puder fazê-lo.</li> <li>✓ Cancelar a realização do serviço, quando necessário, se for observado alguma situação de risco para a saúde e integridade física da Mão de Obra.</li> <li>✓ Cumprir com as responsabilidades previstas com relação ao supervisor de entrada e vigia.</li> </ul> <p><b>CAPACITAÇÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ É necessária a capacitação da Mão de Obra de acordo com os requisitos da Norma Regulamentadora 33.</li> <li>✓ Todo colaborador envolvido no processo de entrada em espaço confinado deverá receber treinamento conforme carga horária abaixo:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Capacitação inicial:                 <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Carga Mínima de 40 Horas - Supervisores de Entrada.</li> <li>II. Carga Mínima de 16 Horas - trabalhadores autorizados e Vigias.</li> </ol> </li> <li>b. Capacitação periódica – 12 meses:                 <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Carga Mínima de 8 Horas para toda Mão de Obra autorizada (Supervisores de Entrada, trabalhadores e vigias).</li> </ol> </li> </ol> </li> </ul>

## 2. PLANO DE AÇÃO PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E OCORRÊNCIAS

**2.1. Procedimento:** O Terceiro deverá realizar um procedimento e documentar o plano de ação para atendimento às vítimas em situações de emergência.

**2.2. Comunicação Imediata:** Toda e qualquer ocorrência, como: acidente do trabalho, vazamento/derrame, incêndio e/ou explosões, entre outras, deve ser comunicada imediatamente, ao TST e à Intelbras. No caso de acidente de trabalho, o Terceiro deve emitir a CAT de acordo com os prazos exigíveis pelo MTE e entregar uma cópia da via protocolada ao TST Responsável. O Terceiro deve apresentar relatório de Investigação e Análise de Acidentes em formulário próprio, em até 7 (sete) dias.

## 3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS E COLETIVOS

**3.1. Dos Equipamentos:** Em se tratando de serviços que oferecem risco à saúde e segurança da mão de obra utilizada na prestação dos serviços ou outros terceiros que porventura transitem nas intermediações, deverá o Terceiro possuir os equipamentos de segurança adequados a cada tipo de serviço que será executado, devendo estes estarem de acordo com as normas e em condições adequadas de uso, além de ser responsável pela fiscalização do uso destes equipamentos e orientação de uso, sob pena de responder, por sua conta e risco, em caso de acidentes.

**3.2. Certificação de Aprovação:** Todos os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente e terem comprovado, através de ficha individual, o treinamento específico.

**3.3. Controle dos Equipamentos:** O Terceiro deverá possuir sistemática de controle de entrega de EPI aos seus colaboradores, além de possuir um controle e monitoramento da validade dos CAs dos respectivos equipamentos.

**3.4. Manutenção:** A manutenção e a reposição dos equipamentos de proteção são de responsabilidade do Terceiro, que deverá manter um estoque mínimo de todos para reposição imediata.

**3.5. Seleção de Equipamentos:** A seleção de equipamentos de proteção é de responsabilidade do Terceiro, que deve buscar a melhor proteção para sua Mão de Obra. Devem ser apresentadas as fichas de distribuição e comprovantes de treinamento na sua utilização.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 4.1. Obrigações do Terceiro:

- a. Credenciar previamente toda Mão de Obra, sob pena de seu acesso ser impedido pela Intelbras;
- b. Não permitir acesso, ao local das obras, de pessoas não credenciadas ou não liberadas pela Intelbras;
- c. Fornecer Mão de Obra qualificada para a execução de todos os serviços, incluindo equipe administrativa e técnica de engenharia;
- d. Responder pelos prejuízos, custos ou despesas consequentes de acidentes que resultem em incapacidade ou morte de pessoas, causados direta ou indiretamente por negligência ou imperícia do Terceiro ou pela quebra de qualquer norma, regulamento ou dever contratual;
- e. De acordo com as Normas de Segurança, deverá providenciar e manter em boa ordem, no local da obra, placas, avisos, sinalização, lanternas, iluminação e o que for necessário para evitar acidentes ou danos a bens e pessoas.

### 4.2. Informações Adicionais de Segurança e Saúde do Trabalho:

- a. Fica o Terceiro responsável pela gestão de Segurança e Saúde do Trabalhador de todo o processo que envolva a obra, incluindo os serviços dos subcontratados, que

- b. deverá ser executado por profissional legalmente habilitado ou que trabalhe sobre a supervisão deste;
- b. O Terceiro fica obrigado a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e portaria do Ministério do Trabalho nº. 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações, de acordo com a especificidade da obra;
- c. Além da legislação trabalhista, a execução dos serviços e obras de construção deverá atender às seguintes normas e práticas complementares;
- d. O Terceiro deverá manter na obra todos os documentos de segurança e saúde do trabalho, tais como, cópias dos registros dos treinamentos de SST, do PCMSO, PPRA, PGR, PCMAT, entre outros, no escritório da obra, devendo disponibilizar a documentação para a Fiscalização sempre que solicitada;
- e. O Terceiro deverá cumprir com todas as determinações de seus programas de Segurança e Saúde no Trabalho;
- f. O Terceiro, em conformidade com o disposto legais deverá ser responsável pelo treinamento dos empregados e capacitá-los quanto ao uso de EPI e EPC, devendo registrá-los e evidenciá-los em caso de fiscalização e comprovação para a Intelbras;
- g. O Terceiro será o responsável pela sinalização de segurança da obra, bem como, pela instalação de equipamentos portáteis de combate a incêndio. Os trabalhadores devem ser familiarizados com a sinalização e treinados no uso dos extintores e outros equipamentos de combate a princípios de incêndio;
- h. Todas as máquinas do Terceiro, usados na obra, deverão cumprir com os requisitos da Normas Regulamentadora 12;
- i. Todo veículo, máquina, andaime, guindaste, elevador ou equipamento móvel deverá ser liberado pelo profissional responsável pela segurança do trabalho do Terceiro antes de começar a ser utilizado na obra e tal liberação deverá ser registrada;
- j. Guindastes e empilhadeiras somente poderão ser operados por profissionais habilitados, que não poderão dirigir os veículos fora do horário de trabalho;
- k. Todas as ferramentas utilizadas pelo Terceiro devem ser adequadas aos trabalhos a que se destinam e conservadas em condições de uso. Atenção especial deverá ser dada aos equipamentos elétricos e às ferramentas para trabalho em instalações elétricas energizadas ou passíveis de energização;
- l. Todo acidente ou incidente, mesmo que sem vítima sem afastamento da Mão de Obra, deverá ser registrado em ficha de investigação de incidente/acidente e informada, no máximo no dia seguinte ao ocorrido, aos responsáveis da Intelbras, informando as propostas de correção para evitar novos incidentes/acidentes;
- m. O Terceiro, durante todo o período da obra, deverá mapear os riscos, definir os controles preventivos, implementar ações de reforço a cultura de segurança e saúde do trabalho, devendo registrá-los e evidenciá-los em caso de fiscalização e comprovação para a Intelbras.
- n. Manter a obra em perfeitas condições de limpeza, recolhendo os entulhos e outros resíduos para um local apropriado e aprovado pelos órgãos fiscalizadores, cumprindo as medidas mitigadoras previstas, quando aplicáveis.
- o. Não deverá ser permitido a permanência de Mão de Obra sem camisa, ou de short ou sem EPIs nas áreas de

produção, sendo obrigatória também à utilização de crachá de identificação.

**4.3. Limite da Área da Obra:** O Terceiro não poderá transpor os limites da área da obra no intuito de entrar em qualquer das propriedades circunvizinhas, devendo se omitir de praticar qualquer dano, furto, invasão ou qualquer outra conduta que implique em infração cível ou criminal, respondendo pelos danos causados.

**4.4. Dormitórios e Alojamentos:** O Terceiro não poderá instalar dormitórios e alojamentos no local da obra, sendo permitidas apenas instalações provisórias para uso durante o dia, durante o período de trabalho. Após o encerramento do expediente somente as instalações sanitárias e guarita do Terceiro poderão ser utilizadas, caso haja vigia na obra, autorizado pela Intelbras. Os dormitórios e alojamentos fornecidos pelo terceiro aos seus empregados deverão estar conformidade com o estabelecido na NR 18.

**4.5. Ponto de Água:** A Intelbras fornecerá um ponto de água para uso do Terceiro. O Terceiro somente poderá utilizar água dos pontos disponibilizados pela Intelbras para a obra.

**4.6. Canteiro Provisório:** A Intelbras permitirá a instalação de um canteiro provisório do Terceiro. O canteiro só poderá ser instalado mediante aprovação, pela Intelbras, do croqui (desenho e suas especificações) a ser apresentado pelo Terceiro.

## Política Intelbras de Relacionamento com Terceiros - Versão 2 002 pdf

Código do documento a7897e55-35f4-4718-b289-1ad122556393



### Assinaturas



Adriano Digiácomo  
adriano.digiacom@intelbras.com.br  
Assinou como parte

*Adriano Digiácomo*



Dione de Quadros Teodoro  
dione.quadros@intelbras.com.br  
Assinou como parte

*Dione de Quadros Teodoro*

### Eventos do documento

#### 26 Apr 2021, 11:16:43

Documento número a7897e55-35f4-4718-b289-1ad122556393 **criado** por PATRÍCIA SCHERER (Conta 62dded3a-d100-4299-9318-d77922d1be50). Email :juridico.contratos@intelbras.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-04-26T11:16:43-03:00

#### 26 Apr 2021, 11:17:31

Lista de assinatura **iniciada** por PATRÍCIA SCHERER (Conta 62dded3a-d100-4299-9318-d77922d1be50). Email: juridico.contratos@intelbras.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-04-26T11:17:31-03:00

#### 26 Apr 2021, 12:35:04

ADRIANO DIGIÁCOMO **Assinou como parte** (Conta 12123d9b-6a0e-4f6e-aeffa-f10ea420f6d6) - Email: adriano.digiacom@intelbras.com.br - IP: 143.137.72.102 (neorede.com.br porta: 35996) - Documento de identificação informado: 020.633.639-00 - DATE\_ATOM: 2021-04-26T12:35:04-03:00

#### 05 May 2021, 16:47:26

DIONE DE QUADROS TEODORO **Assinou como parte** (Conta e3845fa4-682e-485e-ba68-9f36ed11e2ce) - Email: dione.quadros@intelbras.com.br - IP: 201.72.43.190 (201.72.43.190 porta: 23284) - Documento de identificação informado: 020.975.549-03 - DATE\_ATOM: 2021-05-05T16:47:26-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):5042fc11d23ce8d1ef65de92c7d32b2c3a2023db4224e9d5a16698ad4baaa1af  
(SHA512):8080f6678936da0b4acdbb08d58ad01db2bb302b19ca311a7bbefc9f35998c8476c68b15ed29fa26031dd8c128ffd79830db6c0d5d7f3189db69b32448aa8143

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**